E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.678.387-7 DATA: 28/06/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 893/2026 APROVADO EM 08/10/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NAPOLEÃO DA SILVA REIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados, providenciar docente habilitado para o componente curricular da disciplina de Pensamento Computacional e alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.678.387-7

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Registra-se que, conforme consulta no E-Protocolo Digital, o presente protocolado instaurado em 28/06/2023, tramitou inicialmente a este CEE/PR no dia 25/08/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

Em 26/05/2026, o Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, a pedido Coordenação de Estrutura e Funcionamento (SEED/DPGE/DNE/CEF), encaminhou Relatório Circunstanciado Complementar às fls. 130, mov.36, do qual destacamos:

> O referido protocolado sofreu interrupção temporária devido à ausência de licença sanitária vigente no momento da análise inicial, o que exigiu a regularização documental imediata junto aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária. Ressalta-se que a licença sanitária é pressuposto obrigatório e indispensável para a continuidade do feito, pois comprova a habitabilidade e as condições adequadas de funcionamento do estabelecimento de ensino. O atraso verificado decorreu estritamente dos prazos intrínsecos aos procedimentos de vistoria técnica e de emissão do documento por parte do órgão sanitário responsável, gerando impacto direto no cronograma regular de tramitação

A Direção da referida instituição de ensino, na qualidade de representante legal devidamente constituída, apresentou, às fls. 127, mov. 33, a justificativa para o atraso no protocolo, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.678.387-7

JUSTIFICATIVA DE ATRASO DO PROTOCOLADO

Protocolo: 20.678.387-7

Assunto: Renovação do Reconhecimento do Curso do Ensino Médio.

Interessado: Colégio Estadual do Campo Napoleão da Silva Reis. E F M

Ao Núcleo Regional de Educação de Ibaiti

Eu, **Analia Rodrigues de Oliveira** RG nº 4.160.468-9 abaixo assinada, Diretora do Colégio Estadual do Campo Napoleão da Silva Reis. EF M, localizada à Rua Professora Eroneides Alves Rocha nº 01, no município de Ibaiti- PR, venho por meio deste justificar o atraso na tramitação deste protocolado.

A dilação temporal ocorreu em virtude da ausência da Licença Sanitária da instituição. A emissão de referida licença foi condicionada, pelo órgão municipal competente, à assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre a Secretaria de Estado da Educação (SEED) e o Ministério Público.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Data 21/05/2026

Analia Rodrigues de Oliveira
Diretor Escolar
Res. nº 7640/2025 de 09/01/2026

O Certificado de Conformidade venceu em 16/07/2026, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 15/05/2027.

Constatou-se que os docentes que atuam no curso estão devidamente habilitados para os componentes curriculares indicados exceto o docente do componente curricular da disciplina de Pensamento Computacional, que é bacharel em Sistemas de Informação.

Ressalta-se que a mencionada instituição de ensino deve observar o contido nas Deliberações deste CEE/PR, em especial a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, quanto à alteração da nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, conforme estabelecido:

> Seção II
> Da Formação Geral Básica
>
> Art. 13. A FGB é composta por competências e habilidades previstas na BNCC-EM e no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social e deve ser organizada pelas áreas de conhecimento:
>
> I – Linguagens e suas Tecnologias, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de **Língua Portuguesa e suas Literaturas**, Língua Inglesa, Artes e Educação Física;

Cabe destacar que a instituição de ensino citada e a sua mantenedora não cumpriram o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação CEE/PR no. 03/2013, que dispõe: “O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.”

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CEC Napoleão da Silva Reis- EFM	Ibaiti/Ibaiti	N.º 1371/2024 de 11/03/2024, de: 25/09/2023 a 25/09/2028	N.º 4010/2019 de 17/10/2019, de: 21/01/2019 a 21/01/2024	Prazo: 5 anos De: 22/01/2024 a 21/01/2029

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, atualizados;

b) providenciar docente habilitado para o componente curricular da disciplina de Pensamento Computacional;

c) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.

Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, especialmente, quanto aos prazos dos atos regulatórios, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP